

**EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023**  
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 6º .....  
.....  
§ 3º ..... :  
I - ..... ;  
II - ..... : e  
III - famílias que residam em domicílios sem abastecimento de água ou saneamento básico.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vários problemas sérios de saúde pública em todo o País decorrem da falta de fornecimento de água tratada e de saneamento básico. É importante que o Programa Bolsa Família olhe de forma transversal para as causas de vulnerabilidade social, todas decorrentes de necessidades básicas.

Sim, a fome não espera! Mas é imprescindível dar saúde a todos os brasileiros. A falta de água tratada e saneamento básico leva a várias doenças e à morte, em especial das crianças na primeira infância. Por isso, é importante que se dê também prioridade ao retorno do recebimento dos benefícios às famílias que vivem nessas condições precárias, o que propomos por meio da Emenda que ora apresentamos.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o seu acatamento no texto da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

